



**Lei nº 681/04**

Autoriza o Poder Executivo a firmar com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, O Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Acesso de Direitos, e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O montante da dívida do município junto à Embasa é de R\$. 616.439,92 (seiscentos e dezesseis mil quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos), sendo R\$. 218.514,66 (duzentos e dezoito mil quinhentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos), referente aos serviços apontados nas Notas Fiscais/Contas de Água e/ou Esgoto, durante os meses de setembro/2003 à dezembro/2003 e pelo valor corrigido o montante de R\$. 397.925,26 (trezentos e noventa e sete mil novecentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos), correspondente aos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pela Embasa, durante os meses de janeiro/2004 à junho de 2004.

Art. 2º O comprometimento do município para pagamento da dívida será no valor de R\$.407.655,74 (quatrocentos e sete mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), já deduzido no valor de R\$.208.784,18 (duzentos e oito mil setecentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos), referente ao crédito com a Embasa no período de agosto a dezembro de 2003 e janeiro de 2004.

§ 1º Será aplicado o Método do Sistema Francês de Amortização, Tabela Price, com juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, multiplicado pelo o índice de 1,0100 (um inteiro vírgula um milésimo), referente à tarifa dos serviços bancários.

+M



§ 2º O montante da dívida será dividida em 60 (sessenta) parcelas fixas e iguais, mensais e sucessivas, no valor de R\$. 12.093,53 (doze mil noventa e três reais e cinquenta e três centavos). Vencíveis a partir do mês de outubro de 2004.

Art. 3º Os valores das parcelas acima mencionadas serão bloqueados mensalmente pelo Banco Bradesco S/A da 2ª (segunda) ou 3ª (terceira) cota do repasse ao Município efetuado pela SEFAZ/BA, referente aos tributos arrecadados pelo Estado da Bahia (ICMS, IPVA, ITD e TAXAS)

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de setembro de 2004.

Sérgio Nascimento Leite  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito